## "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJOBI/SP".

JESUS NATALINO PERES - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

- Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a APAE de Cajobi/SP (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajobi/SP), Associação Civil Filantrópica, sem fins lucrativos, cujo Estatuto encontrase devidamente registrado sob o n° 01.105, no Livro A n° 004, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Olímpia/SP, e também, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 07.060.891/0001-10, atualmente com sede no Kilômetro 12 da Estrada Vicinal "Francisco de Castro Junior", no bairro da Galiléia, objetivando o atendimento escolar a alunos portadores de necessidades educacionais especiais do Município de Embaúba/SP.
- Art. 2° No Termo de Convênio que será assinado o Município de Embaúba/SP assumirá as seguintes obrigações:
  - I Transportar os alunos de Embaúba/SP, com necessidades educacionais especiais até a cidade de Cajobi/SP;
  - II Disponibilizar um fisioterapeuta, contratado pela Prefeitura Municipal de Embaúba/SP, para a APAE de Cajobi/SP, sendo certo que o referido profissional deverá cumprir jornada de trabalho de 15 (quinze) horas semanais.
- Art. 3° As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 22 de outubro de 2009.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 22 de outubro de 2009.